

# NACLE

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SÃO PAULO.**

**RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE**, brasileiro, casado, advogado, portador do título de eleitor nº 2273544901-41 (documento incluso), inscrito no CPF/MF sob o nº 287.343.268-39, e-mail ricardo@nacle.adv.br, domiciliado na Rua Professor Sebastião Soares de Faria, 57, 9º andar, CEP 01317-030, Bela Vista, Município e Estado de São Paulo, advogado em causa própria, vem, à presença de Vossa Excelência, ajuizar

## **AÇÃO POPULAR**

### **COM PEDIDO DE LIMINAR**

contra **GILBERTO KASSAB**, brasileiro, solteiro, engenheiro, ex-prefeito municipal de São Paulo, RG 11.328.890-6, CPF 088.847.618-32, domiciliado na Rua Angelina Maffei Vita, 280, Edifício Monfort, 9º andar, Município e Estado de São Paulo, CEP 01455-070; **JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JUNIOR**, Governador Eleito do Estado de São Paulo, brasileiro, portador do RG nº 5.785.800 SSP/SP e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas sob o nº

# NACLE

## Advogados

940.628.978-49, com domicílio na Rua Itália, 414, Jardim Europa, Município e Estado de São Paulo, CEP: 01449-020; e, **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001-50, cuja citação deverá ocorrer na Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Pamplona, 227, Município e Estado de São Paulo; CEP 01405-902, com fundamento nos artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal e na Lei n. 4.717/65, assim como nas razões adiante alinhadas:

O governador eleito do Estado de São Paulo, o CORRÉU JOÃO DORIA, anunciou, como é público e notório, os nomes que comporão as pastas das secretarias estaduais.

Entre os nomes anunciados, está o do CORRÉU GILBERTO KASSAB, que assumirá a Secretaria da Casa Civil a partir do próximo ano, conforme amplamente divulgado pela mídia e anunciado pelo governador eleito<sup>1</sup>.

Embora o governador eleito não tenha tomado posse, tampouco nomeado formalmente os seus secretários, isso não impede que os nomes por ele veiculados à imprensa sejam, desde já, dentro da jurisdição preventiva (artigo 5º, XXXV da Constituição Federal), confrontados por meio da ação popular.

Com efeito, os nomes que integrarão o governo estadual deverão manter irrestrita sintonia com os princípios exortados pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, entre eles, por certo, o da moralidade administrativa, tão conspurcado, cotidianamente, pelos gestores públicos.

---

<sup>1</sup> <https://veja.abril.com.br/politica/doria-anuncia-chefe-da-casa-civil-em-seu-governo-gilberto-kassab/>

O CORRÉU GILBERTO KASSAB, futuro Secretário da Casa Civil, longe está de atender ao conceito estrito da moralidade administrativa, exigido para o exercício dos cargos comissionados.

O fato de o CORRÉU GILBERTO KASSAB ser, atualmente, ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em nada elide a pretensão aqui veiculada, de impedir a sua nomeação para a Secretaria da Casa Civil do Governo Estadual. Tampouco o credencia, à luz das estreitas balizas da moralidade administrativa, a assumir o cargo para o qual foi anunciado pelo governador eleito de São Paulo.

Explica-se.

Há, sobre o CORRÉU GILBERTO KASSAB, segundo será demonstrado adiante, um sombrio e desalentador cenário apto a comprometer, seriamente, o predicado da moralidade do indicado para o cargo de confiança.

O CORRÉU GILBERTO KASSAB figura como demandado em ação civil de improbidade administrativa promovida pelo Ministério Público de São Paulo (autos nº 1061823-03.2017.8.26.0053, 9ª Vara da Fazenda Pública), na qual é acusado de ter recebido cifras milionárias, jamais contabilizadas à Receita Federal ou à Justiça Eleitoral, da ODEBRECHT (DOCUMENTO INCLUSO).

Segundo relato firme da petição inicial, com base em depoimento de delações premiadas celebradas com os executivos da ODEBRECHT:

De acordo com os depoimentos e documentos juntados, o demandado GILBERTO KASSAB, então prefeito municipal de São Paulo, procurou em 2008 Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Superintendente da ODEBRECHT, solicitando apoio financeiro para sua campanha à Prefeitura de São Paulo, a qual ocorreria naquele ano. A reunião para tratar da questão ocorreu na residência do demandado GILBERTO KASSAB, localizada na Rua Angelina Maffei Vita n. 280, Edifício Monfort, 9º andar, São Paulo-SP. Segundo o

relato de Benedicto Júnior, seria importante apoiar GILBERTO KASSAB com o propósito de manter com ele uma boa interlocução, pois, provavelmente, o demandado seria reeleito, o que de fato aconteceu. Os pagamentos não contabilizados para a citada campanha eleitoral totalizaram R\$ 3.351.676,00(três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais) e foram realizados entre janeiro e junho de 2008, em São Paulo. As entregas dos valores parciais foram operacionalizadas pela equipe de Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho, também empregado da ODEBRECHT. O valor total ou valores parciais jamais foram declarados à Justiça eleitoral ou à Receita Federal.

(...)

No final do ano de 2012 e, posteriormente, no último trimestre de 2013, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, superintendente da CNO, foi procurado pelo demandado GILBERTO KASSAB para tratar de pedidos de contribuição para as campanhas do PSD –Partido Social Democrático nas eleições de 2014. À época, o ex-prefeito de São Paulo atuou como um arrecadador da primeira campanha nacional do Partido, legenda da qual ele era um dos fundadores. Tal “doação” ou “presente”, além de fortalecer a relação do GRUPO ODEBRECHT com GILBERTO KASSAB e com o novo partido fundado em 2011(PSD), foi usada pelos dirigentes da ODEBRECHT como “investimento” num político que tinha uma excelente relação com a então candidata à presidência, Dilma Rousseff. Assim, foi pago o valor de R\$ 17.900.000,00(dezessete milhões e novecentos mil reais) com recursos do “caixa2” da ODEBRECHT, em parcelas. Os pagamentos foram efetuados entre novembro de 2013 e setembro de 2014, em espécie.

(...)

Em seu depoimento prestado no dia 18/12/2017, o colaborador Paulo Henyan Yue Cesena, que exerceu a função de presidente da Odebrecht Transport (OTP), empresa do grupo ODEBRECHT, confirmou que os pagamentos dos valores indevidos foram feitos a GILBERTO KASSAB, a pedido de Benedicto Júnior.

Portanto, durante o período de 2008 a 2014, o CORRÉU GILBERTO KASSAB, conforme robusto acervo probatório juntado com a inicial da ação civil pública, recebeu da ODEBRECHT, em valores jamais declarados (caixa dois), R\$ 21.251.676,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais).

Ao assim agir, enriquecendo-se ilicitamente quando ocupava cargo público, o CORRÉU, anunciado como o próximo Secretário da Casa Civil, infringiu os princípios da legalidade e moralidade (art. 37, caput, da CF), assim

como praticou atos de inequívoca improbidade administrativa, na modalidade dolosa, nos termos do artigo 9º, I, da Lei nº 8.429/1992, cujo enunciado prevê:

“Art. 9º. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;”

Diante dos fortíssimos indícios sobre as vantagens indevidas exigidas e recebidas pelo CORRÉU KASSAB, foi deferida a tutela de urgência, consistente na indisponibilidade dos seus bens, no valor de R\$ 21.251676,00, pelo juízo da 9ª Vara da Fazenda Pública e mantida pelo Tribunal de Justiça, no âmbito do agravo de instrumento nº 2192659-75.2018.8.26.000, em que assentou o Desembargador Relator que a indisponibilidade “se justifica quando, como no caso, há fartos elementos para suportar a afirmação de repasse irregular da quantia indisponibilizada nos autos, aplicando-se o princípio *in dubio pro societate*” (DOCUMENTO INCLUSO).

Não se cuida, pois, de mera propositura de uma ação judicial qualquer. Trata-se, de fato, de ação em que se imputa ao CORRÉU gravíssimas acusações de obtenção de vantagem ilícita milionária, com a concessão, tamanha a relevância dos fundamentos, de tutela provisória de indisponibilidade do patrimônio do CORRÉU.

É o futuro Secretário da Casa Civil, ainda, réu em outra ação civil por improbidade administrativa, em trâmite na 16ª Vara da Fazenda Pública, autos nº 1058577-33.2016.8.26.0053, na qual é acusado pelo MPSP de ter causado um “dispêndio aos cofres da Prefeitura (que reforçou o caixa da SP Turismo) de

3.366.296,13 (correção monetária simples, sem demais encargos), sem olvidar o pagamento pelo laudo de avaliação realizado pela Rede All (a pedido da SP Turismo).”

Não bastassem as duas ações por improbidade administrativa nas quais figura como réu, GILBERTO KASSAB, também, é investigado em diversos inquéritos que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal, dos quais destaca-se o INQUÉRITO 4.669, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, em que se apura eventual prática dos delitos previstos no art. 317 do Código Penal e no art. 350 do Código Eleitoral, bem como do delito de lavagem de capitais (DOCUMENTO INCLUSO).

Nesse ritmo de ideias, merece destaque o voto proferido pelo Desembargador Sousa Nery, da 12ª Câmara de Direito Público do E. TJSP, na apelação nº 0020681-12.2012.8.26.0053, em que a conduta do CORRÉU Gilberto Kassab, no episódio envolvendo a construção da Arena Corinthians, foi assim descrita:

“Restou patente a manobra dos demandados, gize-se, especialmente GILBERTO KASSAB, em simular o suposto chamamento público inócuo, pois seu propósito era somente conferir traços de legalidade à negociata que já havia sido engendrada entre o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, que passaria a ter o direito de uso exclusivo da arena esportiva a ser construída em área de que detém direito real uso, e a empresa CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., cujo valor percebido pela realização da obra é incalculável, não podendo ser ignorado que referido grupo empresarial é alvo de ações penais em razão de sua conduta corrupta no Brasil e no exterior em obras de grande porte que envolvam recursos estatais. Contudo, presume-se, no mínimo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), relativo ao aporte financeiro que a entidade esportiva privada SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA obteve junto ao Governo Federal, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES, além das administradoras de fundos imobiliários, ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO e a ADMINISTRADORA BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., que são as empresas responsáveis pela gestão imobiliária da Arena, de modo a viabilizar o aporte de recursos públicos e realizar tratativas comerciais com potenciais investidores.”

Em outra ação popular na qual foi igualmente demandado e cujo pedido foi julgado procedente, colhe-se, do voto proferido pelo eminente relator, Desembargador Luiz Sérgio Fernandes de Souza, na apelação nº 0025495-04.2011.8.26.0053<sup>2</sup>, da 7ª Câmara de Direito Público, outro trecho francamente comprometedor e revelador da mais absoluta ausência de moralidade na futura nomeação do CORRÉU GILBERTO KASSAB, a quem, nesse processo específico, atribui-se o reprovável comportamento do desvio de finalidade (DOCUMENTO INCLUSO). Confira-se, naquilo que interessa aos presentes autos, o quanto dito por Sua Excelência:

Tudo isso já se apontou ao tempo do julgamento do AI nº 0214757-35.2011.8.26.0000, a sugerir a existência de desvio de finalidade do ato administrativo (iniciativa do Projeto de Lei), mormente quando se observa que, já realizado o tombamento provisório, com notificação das autoridades competentes (art. 10 do DF nº 25/37), mais particularmente, **do então Prefeito, ora réu, o que se deu em 23/5/11 (fls. 38), tratou o Chefe do Executivo de encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo a iniciativa do Projeto de Lei (que recebeu o nº 271/11), o qual dispunha sobre a desafetação de toda a área municipal conhecida como “Quarteirão Cultural do Itaim-Bibi” e, ao mesmo tempo, autorizava a alienação do bem mediante concorrência(fl. 22). E o fez mesmo sabedor de que o tombamento provisório, por 1241118si só, já implicava a impossibilidade de alteração do bem (arts. 14, 134,§ 1º, e 142, par. único, todos do D.E. nº 13.426 e art. 17 do DF nº 25/37).**

Não satisfeito, inteirando-se da repercussão do ato administrativo na imprensa, nas mídias e na própria comunidade, que se mobilizou em torno da preservação do patrimônio público (fls. 704; 709a 713; 718; 965 a 984; 985 a 993; 998 a 1017; 1087 a 1127), cuja expressão histórica, cultural e ambiental foi objeto de alentados estudos (fls. 594 a 603; 776 a 962), o ex-Prefeito, ora réu, solicitou à Câmara Municipal que a tramitação do Projeto de Lei nº

---

<sup>2</sup> Assim ementado: “AÇÃO POPULAR Prefeito de São Paulo que encaminha à Câmara Municipal Projeto de Lei elaborado com vista à desafetação e venda de área pública, mesmo ciente, formalmente, de que se tratava de bem objeto de processo de tombamento, área na qual havia escolas públicas, creche, biblioteca, teatro, APAE e CAPS, além de árvores de preservação permanente, devidamente identificadas, tudo em desconsideração à regra do art. 11, caput, do DL nº 25/37, agindo o Prefeito a pretexto de que dependia da venda para a construção de creches em outros pontos da Cidade. Ato político (iniciativa de lei e sanção) que, no dizer da doutrina, reveste-se da natureza de ato administrativo ilícito e lesividade configuradas **Prova abundante da ocorrência de desvio de finalidade, o que implica a desconsideração dos efeitos concretos da lei sancionada, a qual, diante do mau uso da competência do Chefe do Executivo, não pode investir contra a situação jurídica subjetiva dos administrados, titulares de interesses coletivos que não se submetem ao ato viciado** Condenação do réu ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes do ato administrativo (iniciativa e sanção), bem como ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios.”

271/11 se desse em regime de urgência, “considerada a importância da matéria nele contida”, incumbindo a JHSF Incorporações S/A de elaborar o projeto básico de que trata o artigo 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e o artigo 1º do Decreto Municipal nº 51.397/10, tudo a toque de caixa. Diga-se que nem mesmo a instauração de inquérito civil, que se deu em janeiro de 2011 (fls. 1049 a 1050), demoveu o ex-Prefeito, ora réu, do propósito de alienar o “Quartirão Cultural do Itaim-Bibi”, avaliado em 230 milhões, na época dos fatos (fls. 345).”

Tais circunstâncias, por si só, já seriam suficientes a inquinar de imoral a nomeação do CORRÉU para qualquer cargo de confiança. Porém, ontem (19/12/18) foi o CORRÉU teve o seu nome novamente implicado no cumprimento de mandados de busca e apreensão, autorizados pelo STF, na sua casa, em cujas dependências a Polícia Federal encontrou, em dinheiro, R\$ 300.000,00. Segundo narrado na própria página da internet do MPF<sup>3</sup>:

Na petição, a procuradora-geral afirma que os colaboradores informaram ter repassado R\$ 58 milhões ao atual ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab em duas situações distintas. Uma delas, ocorreu entre 2010 e 2016, período em que o político teria recebido R\$ 350 mil mensais, alcançando, ao todo R\$ 30 milhões. O objetivo dos pagamentos era contar com poder de influência do ministro em “eventual demanda futura de interesse do referido grupo”. Para viabilizar os repasses, os envolvidos celebraram contrato fictício de prestação de serviços com uma empresa do ramo de transportes que possuía relação comercial com a J&F.

Em relação ao segundo fato apurado, conforme declaração dos empresários, foram pagos R\$ 28 milhões ao diretório Nacional do PSD, na época, presidido por Gilberto Kassab. Como contrapartida, a legenda teria apoiado o Partido dos Trabalhadores (PT) na disputa nacional de 2014. Segundo um dos colaboradores, todos os valores repassados eram provenientes de uma espécie de conta-corrente de vantagem indevida vinculada ao PT, que teria autorizado os pagamentos. Neste caso, o repasse foi operacionalizado por meio de doações oficiais de campanha e outros artifícios como a quitação de notas fiscais falsas. Também há registro da entrega de dinheiro em espécie.



O Administrador Público, como se sabe, não tem liberdade absoluta para nomeação do seu secretariado. Tal ato deve se submeter às diretivas emanadas do artigo 37, caput, da Constituição Federal<sup>4</sup> e 111 da Constituição do Estado de São Paulo<sup>5</sup>.

Nessa esteira, como já consignado pelo Supremo Tribunal Federal, o **“provimento de cargos de livre nomeação e exoneração deve obedecer aos requisitos encartados na Constituição Federal, vale dizer a) devem ser destinados às funções de direção, chefia e assessoramento; b) devem ser observados os princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros.”**<sup>6</sup>

Em que pese o princípio da presunção de inocência, de estatura igualmente constitucional, a sua aplicação não pode conduzir pessoas, cuja honestidade foi séria e sequencialmente posta em xeque, ao exercício de cargos públicos, como se o princípio da moralidade administrativa fosse um mero adorno discursivo, nada mais do que isso.

Embora o CORRÉU Gilberto Kassab ostente os seus direitos políticos, ao menos por enquanto, isso não basta para que ele atenda ao princípio da moralidade administrativa, e conseqüentemente, seja alçado à Secretário de Estado.

---

<sup>3</sup> <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-pede-e-supremo-determina-buscas-e-apreensao-para-apurar-crime-de-corrupcao-e-caixa-2-envolvendo-ministro>

<sup>4</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

<sup>5</sup> “Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.”

<sup>6</sup> AI 842925 AgR, Relator Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-176 DIVULG 13-09-2011 PUBLIC 14-09-2011 EMENT VOL-02586-05 PP-00785.

Basta imaginar, por exemplo, sem qualquer dose de hipocrisia, que caso ele prestasse qualquer concurso para a Magistratura ou para o Ministério Público, embora a sua inscrição pudesse ser deferida, jamais ele passaria pelo crivo da investigação social com o histórico de ações promovidas contra si e os eloquentes elementos probatórios de improbidade administrativa que militam contra ele.

Nas precisas palavras do Ministro Luiz Fux, expostas no julgamento da ADC nº 29, em cujo âmbito discutiu-se a constitucionalidade da conhecida Lei da Ficha Limpa, **“é de meridiana clareza que as cobranças da sociedade civil de ética no manejo da coisa pública se acentuaram gravemente. Para o cidadão, hoje é certo que a probidade é condição inafastável para a boa administração pública e, mais do que isso, que a corrupção e a desonestidade são as maiores travas ao desenvolvimento do país.”**

A conclusão inarredável a que se chega, à vista do que se disse até aqui, é que o CORRÉU GILBERTO KASSAB não reúne as credenciais de idoneidade exigidas pela moralidade administrativa para exercer, dentro do Estado de São Paulo, qualquer cargo público.

Insistir no erro do passado, nomeando pessoa que já se mostrou inábil para o cargo, é, para falar o mínimo, contrariar a eficiência e o interesse público que devem nortear os atos administrativos, acoimando de ilegalidade e de desvio de função a nomeação do CORRÉU. Com tal situação, evidentemente, não poderá compactuar o Poder Judiciário.

Não se pode, diante da proximidade da posse dos novos secretários, aguardar-se o trâmite definitivo da presente demanda para, somente depois, afastar o CORRÉU GILBERTO KASSAB da Secretaria da Casa Civil, sob pena de se criar um novo ambiente propício à prática de novos atos de

# N A C L E

Advogados

improbidade administrativa e de desvios de função, em prejuízo total para o interesse público.

Dessa forma, impõe-se a concessão da tutela provisória de urgência, a fim de impedir que o CORRÉU seja nomeado para qualquer cargo público no Estado de São Paulo.

Assim sendo, em face do exposto, postula o autor:

(i) seja deferida liminarmente a tutela antecipada, nos termos acima requeridos;

(ii) sejam os RÉUS citados para, no prazo legal, responderem aos termos da demanda;

(iii) a intimação do Ministério Público;

(iv) e, ao fim, a **PROCEDÊNCIA** do pedido, a fim de impedir que o CORRÉU Gilberto Kssab seja nomeado para qualquer cargo na administração pública estadual.

Requer-se provar o alegado por meio de prova documental, depoimento pessoal, quebra de sigilo bancário e fiscal, inquirição de testemunhas, realização de perícia contábil e outras que se fizerem necessárias ao deslinde da controvérsia.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

**NACLE**

Advogados

**RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE**

**OAB/SP 173.066**